



ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº110/2023

Bujaru, 07 de junho de 2023.

Processo Físico: 16.812/2022

Procedimento Administrativo: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO.

Assunto: Procedimentos para EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PAA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO, por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO, conforme proposta de Termo de Referência juntado aos autos - Homologação do Processo licitatório na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA nº.05/2023 - PMB, consoante Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2010, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 2016, Decreto nº. 7.892/2013, Decreto nº. 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a fim de suprir as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU e secretarias correlatas.

Sr.

RICARDO RIBEIRO SOBRINHO

PREGOEIRO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU

Da análise dos documentos apresentados na ordem do processo físico em epigrafe, constamos o seguinte:

O presente processo é originário do ofício nº 018/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OFÍCIO Nº 102/2022- SEMTEPS, OFÍCIO Nº 198/2022- GAB/SEMED, OFÍCIO Nº 260/2022/SEMSA.

Vieram os autos para análise do Controle Interno /PMB com os seguintes documentos:

1. Ofício nº 018/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OFÍCIO Nº 102/2022- SEMTEPS, OFÍCIO Nº 198/2022- GAB/SEMED, OFÍCIO Nº 260/2022/SEMSA Ofício nº 064/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E OFÍCIO Nº 130/2022/GAB/PMB;
2. Termo de Referência;
3. Mapa Comparativo de cotações, com as empresas DAUCAR, DINAMIC e VIVAZ;



4. Autuação da Comissão Permanente de Licitação, datado em 10 de Fevereiro de 2023, assinado fisicamente pelo Sr. Andrey Bethowen da Costa Pereira;
5. PORTARIA Nº 116/2022-GP;
6. PORTARIA Nº 002/2022/GP/PMB;
7. Certificado do pregoeiro;
8. Despacho da Comissão Permanente de licitação optando pelo critério de julgamento menor preço;
9. Minuta do edital e seus anexos;
10. Parecer Jurídico nº 050/2023
11. Publicação no Diário da União nº 39;
12. Edital PREGÃO ELETRONICO Nº05/2023.SRP;
13. Recurso Administrativo (SERVIX – TRANSPORTE, LOCCÃO, TERCEIRIZAÇÃO & PREST. DE SERVIÇOS AGRICOLAS);
14. Recurso da empresa ADP MARQUES COMERCIO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE;
15. Recurso JP EMPREENDIMENTOS;
16. Contrarrazão administrativa SERVIX TRANSPORTES;
17. Contrarrazões em recursos administrativo DAUCAR AUTO CENTER;
18. Publicação DIARIO OFICIAL Nº 64;
19. Resumo de Licitação TCM/PA;
20. Publicação DIARIO DA UNIÃO nº 074
21. Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2023;
22. Razões recursais TRANSPORTADORA CONCORDIA LTDA;
23. Contrarrazões AMAZONIA CONSTRUÇÃO;
24. Decisão Recurso Administrativo assinada digitalmente pelo PREGOEIRO RICARDO RIBEIRO SOBRINHO;
25. Parecer Juridico nº 212/2023;
26. Decisão de Recurso Administrativo;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da lei 8.666/1993.

Cumpre registrar que a respeito da análise dos documentos, referentes ao Pregão Eletrônico nº 13/2022- PMB, recomenda-se aos setores competentes desta Prefeitura o seguinte:

- a) Que providenciam a devida numeração das folhas do Processo Administrativo em análise, para a adequada instrução processual, visando estabelecer um controle de todos os documentos constante do processo, conforme determina o caput do artigo nº 38, da Lei 8.666/93;

Ressalta –se que foi verificado no portal de compras públicas, conforme DESPACHO do PREGOEIRO RICARDO RIBEIRO SOBRINHO, datado em 07 de junho de 2023 a verificação dos documentos, sendo que foi constatado que o respectivo procedimento



licitatório no sítio eletrônico www.portalcompraspulicas.com.br encontra-se PROCESSO FINALIZADO, já possuindo ata final, ranking dos itens e vencedores, com base nessa informação nova, SUGERIMOS, maior tenção na realização de respectivo pregão, tendo em vista a seriedade com que o certame exige:

- b) Que seja providenciado e juntados no final do certame aos autos: Ata de realização do pregão eletrônico, algum pedido de impugnação (se houver) com a respectiva resposta e resultado por fornecedor com valor global;
- c) Que o Procedimento licitatório, siga as determinações da Resolução nº. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa nº 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;
- d) Observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes á material, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referido atos na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados;

Diante do exposto, com fundamento nos documentos constantes nos autos do Processo analisado, **opinamos pela conformidade** do presente feito, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, verifica-se que o processo supramencionado está apto para seu prosseguimento desde que atendadas as exigências desta controladoria municipal, da Lei 8.666/93 e demais atos normativos correlatos.

Destarte, retornamos os autos para prosseguimentos dos ulteriores, para conhecimento e deliberação.

Dimmy Ferreira da Silva
Controlador Interno do Município de Bujaru – PA
Decreto de Nomeação nº032/2021